

Portal de Compras

GOVERNO FEDERAL

(https://www.comprasgovernamentais.gov.br/)

[Perguntas frequentes \(/index.php/perguntas-frequentes\)](/index.php/perguntas-frequentes) | [Posso ajudar? \(/index.php/posso-ajudar\)](/index.php/posso-ajudar)[BOAS-VINDAS \(/INDEX.PHP\)](/INDEX.PHP)[INSTITUCIONAL](#)[GESTOR PÚBLICO](#)[FORNECEDORES](#)[TRANSPARÊNCIA](#)

PÁGINA INICIAL (/INDEX.PHP) > IN Nº 40, DE 2020 E OS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

MENU

IN nº 40, de 2020 e os Estudos Técnicos Preliminares (/index.php/faq-etp)

Normativo

- 1 - A IN nº 40/2020 se aplica a quais objetos de contratação?
- 2 - A IN nº 05/2017, no que se refere aos procedimentos para elaboração dos ETP para contratação de serviços, permanecerá vigente ou será suprimida parcialmente pela IN 40/2020?
- 3 - Qual o objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares?
- 4 - Qual deve ser o conteúdo dos ETP, segundo a IN nº 40/2020?
- 5 - Quem é o responsável pela elaboração dos ETP?
- 6 - A elaboração dos ETP é obrigatória em todos os processos de contratação?
- 7 - Nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), haverá a necessidade de realização das etapas previstas no ETP (seja na fase IRP, seja na adesão à Ata)?
- 8 - Permanece a necessidade de confecção do Mapa de Risco?
- 9 - O setor requisitante, ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, ainda poderá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Técnicos Preliminares?
- 10 - Como fazer se a contratação apontada como solução mais adequada pelo ETP não tiver sido prevista no Plano Anual de Contratações?
- 11 - A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 5, de 27 de junho de 2014?
- 12 - O ETP pode ter seu acesso restrito ou ser classificado?

Sistema

Olá, como posso ajudar ?



- 1 - O sistema ETP digital é de uso obrigatório?
- 2 - Os órgãos e entidades não integrantes do Sisg podem utilizar o Sistema ETP digital?
- 3 - Como obter perfil para acesso ao Sistema ETP digital?
- 4 - Como será o Sistema ETP digital?
- 5 - As contratações em andamento precisam ter seus ETP inseridos no sistema?
- 6 - O sistema será fechado para a realização de uma compra sem o ETP?
- 7 - Quem terá acesso ao Sistema dentro do mesmo órgão (quais servidores)?
- 8- É necessário o uso de certificado digital (token) para acesso?
- 9 - O Sistema é para uso obrigatório por todos os Estados e Municípios?

Normativo

1 - A IN nº 40/2020 se aplica a quais objetos de contratação?

A norma aplica-se à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, sendo que, no caso de obras, apenas quando não houver lei ou regulamentação específica dispendo de forma diversa.



Esse é um dos pontos inovadores da norma, pois até então não havia regulamentação de procedimentos para elaborar ETP relativo a bens e obras.

As contratações de soluções de tecnologia da informação não estão no escopo da norma, devendo seguir regras específicas do órgão central do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação – Sisip: atualmente a IN SGD nº 1, de 4 de abril de 2019

(http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/70267659/do1-2019-04-05-instrucao-normativa-n-1-de-4-de-abril-de-2019-70267535).

voltar

2 - A IN nº 05/2017, no que se refere aos procedimentos para elaboração dos ETP para contratação de serviços, permanecerá vigendo ou será suprimida parcialmente pela IN 40/2020?

O conteúdo da IN nº 05/2017 que trata especificamente dos ETP para contratação de serviços será revogado em 1º de julho, data em que a IN nº 40/2020 entrará em vigor.

voltar

3 - Qual o objetivo dos Estudos Técnicos Preliminares?

A elaboração dos ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição, as opções do mercado, que pode ser a contratação de um serviço, a aquisição de um bem, a realização de uma obra, ou, até mesmo, a execução direta do objeto pelo próprio órgão/entidade. Enfim, os ETP buscam avaliar a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar uma contratação.

voltar

4 - Qual deve ser o conteúdo dos ETP, segundo a IN nº 40/2020?

O conteúdo dos ETP está definido no art. 7º da IN nº 40/2020. Resumidamente, refere-se a:

I - descrição da necessidade da contratação; II - descrição de requisitos; III - levantamento de mercado; IV - descrição da solução; V - estimativa das quantidades a serem contratadas, considerando a interdependência com outras contratações; VI - estimativa do valor da contratação; VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável; VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes; IX - demonstração do alinhamento entre a contratação



Olá, como posso ajudar?



e o Plano Anual de Contratações; X - resultados pretendidos; XI - providências a serem adotadas; XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Com base no documento de formalização da demanda, o órgão/entidade deverá produzir as informações acima e registrá-las no Sistema ETP digital.

Somente as informações relativas aos **incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII são obrigatórias**, mas se as demais não forem produzidas, as devidas justificativas devem ser registradas no próprio documento que materializa os ETP.

Em síntese, segue a ilustração. Os itens marcados em azul são obrigatórios.



[voltar](#)

5 - Quem é o responsável pela elaboração dos ETP?

Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação (art. 6º da IN 40/2020).

[voltar](#)

6 - A elaboração dos ETP é obrigatória em todos os processos de contratação?

Não, as exceções estão disciplinadas no art. 8º da IN nº 40/2020. São elas:

- (i) **facultada** nas hipóteses dos incisos I, II, III, IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – dispensa por valor; guerra ou grave perturbação da ordem; emergência ou calamidade pública; e contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento. Nesses casos, o órgão/entidade tem a liberdade de escolher se elabora ou não os ETP, segundo critério de oportunidade e conveniência.



Ola, como posso ajudar ?



(ii) **dispensada** nos casos de prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada. Aqui o órgão/entidade está dispensado de realizar os ETP pela própria norma visto que estes já foram elaborados anteriormente, bastando a comprovação da vantajosidade.

voltar

7 - Nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), haverá a necessidade de realização das etapas previstas no ETP (seja na fase IRP, seja na adesão à Ata)?

Sim, pois apenas depois da elaboração dos ETP é que o órgão/entidade terá condições de decidir se a participação em SRP é a melhor solução, ou seja, a opção por participar de um SRP ou aderir a uma ata dar-se-á após o estudo preliminar da contratação.

voltar

8 - Permanece a necessidade de confecção do Mapa de Risco?

Sim. O mapa de risco não foi abordado na IN nº 40/2020, assim não houve alteração normativa sobre esse artefato



voltar

9 - O setor requisitante, ao elaborar o Termo de Referência ou Projeto Básico, ainda poderá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Técnicos Preliminares?

Sim. Em qualquer momento da fase interna, o ETP poderá ser modificado. Logicamente, o reflexo da alteração deve recair sobre o TR ou PB. Inclusive, caso após o levantamento do mercado, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

voltar

10 - Como fazer se a contratação apontada como solução mais adequada pelo ETP não tiver sido prevista no Plano Anual de Contratações?

Deve-se justificar nos ETP a ausência de sua previsão e proceder à compatibilização do Plano Anual de Contratações.

De acordo com os art. 11 e 12 da IN nº 1/2019 (</index.php/legislacao/instrucoes-normativas/1068-in-1-de-2019>), que regulamenta os Planos Anuais de Contratações, as demandas que não constarem no Plano ensejarão sua revisão, mediante justificativa e posterior aprovação da autoridade competente.

voltar

11 - A estimativa do valor da contratação realizada no ETP já é a pesquisa de preços prevista na IN nº 5, de 27 de junho de 2014?

Não. A estimativa de valor da contratação realizada nos ETP visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

voltar

12 - O ETP pode ter seu acesso restrito ou ser classificado?

Sim. Segundo o art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação, o acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, poderá ser restringido até a edição do ato ou decisão.



Olá, como posso ajudar ?



Quanto à classificação por sigilo, deve-se avaliar se há necessidade, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e outras legislações específicas.

[voltar](#)

SISTEMA

1- O sistema ETP digital é de uso obrigatório?

Sim. O Sistema ETP digital é de uso obrigatório pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (Sisg), isto é, pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, sendo que outros órgãos e entidades não integrantes do Sisg que tiverem interesse poderão utilizá-lo. Confira a próxima pergunta.

[voltar](#)

2 - Os órgãos e entidades não integrantes do Sisg podem utilizar o Sistema ETP digital?

Sim. Os órgãos e entidades não integrantes do Sisg, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, que já fazem uso do Comprasnet, poderão apenas atribuir perfil de acesso a seus usuários, sendo o sistema já disponibilizado, para saber mais sobre isso, confira a próxima pergunta.



Já os órgãos que não utilizam o Comprasnet, e estão interessados em utilizar o sistema, poderão celebrar Termo de Acesso, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

Saiba mais no Passo a passo da Formalização do Termo de Acesso ao Siasg, aqui.

[voltar](#)

3 - Como obter perfil para acesso ao Sistema ETP digital?

Para aqueles que já usam o SIASG mediante termo de acesso vigente, não será necessário um novo termo de acesso, mas tão somente a incorporação dos novos perfis aos usuários específicos para habilitação do sistema ETP DIGITAL.

A vinculação e relacionamento se dá pela UASG. Então, caso seja usuário, a unidade já possui uma identificação própria da UASG, bem como possui um cadastrador registrado no sistema que é responsável pela vinculação dos novos perfis.

O perfil (FASEINT1) já está disponível no senha Rede, valendo para os ambientes de Produção e Treinamento.

[voltar](#)

4 - Como será o Sistema ETP digital?

Para os órgãos e entidades Sisg, a indicação do ETP correspondente, elaborado no próprio sistema será condição obrigatória para a publicação de um edital no Comprasnet. A partir desse momento, o ETP será público a todos os órgãos e entidades SISG ou que fizeram sua adesão ao Comprasnet.

O sistema constituirá o **primeiro banco de dados de estudos técnicos preliminares**, de alcance nacional, e contará com ferramenta de busca por metadados para que os órgãos e entidades pesquisem estudos preliminares voltados aos contratos de interesse, podendo importá-los para sua área de trabalho como ponto de partida para suas análises e edições.

[voltar](#)

5 - As contratações em andamento precisam ter seus ETP inseridos no sistema?

Haverá um prazo de transição entre a data da vigência da IN 40/2020 e a obrigatoriedade de informar o identificador do ETP na divulgação, podendo o usuário continuar seus processos de contratação durante a fase de transição.



Ola, como posso ajudar ?



[voltar](#)

6 - O sistema será fechado para a realização de uma compra sem o ETP?

Sim. Para os órgãos e entidades Sisg, a indicação do ETP correspondente, elaborado no próprio sistema será condição obrigatória para a publicação de um edital no Comprasnet. A partir desse momento, o ETP será público a todos os órgãos e entidades SISG ou que fizeram sua adesão ao Comprasnet.

[voltar](#)

7 - Quem terá acesso ao Sistema dentro do mesmo órgão (quais servidores)?

Todos os servidores envolvidos no processo de construção do documento poderão ter acesso ao sistema, seja demandante/requisitante, área técnica, ou equipe de planejamento.

[voltar](#)

8- É necessário o uso de certificado digital (token) para acesso?

O acesso ao sistema ETP, ocorre através do Comprasnet, portanto ainda não é obrigatório o uso de certificado digital para acesso ao sistema.



[voltar](#)

9 - O Sistema é para uso obrigatório por todos os Estados e Municípios?

O uso do sistema não é obrigatório para unidades não integrantes do SISG. A princípio, a obrigatoriedade existente no art. 1º, § 3º do Decreto 10.024, de 20 de setembro de 2019, estabelece a obrigatoriedade da modalidade pregão em sua forma eletrônica para contratações realizadas com transferências voluntárias da União, não alcançando o sistema a ser utilizado.

[voltar](#)

[^ Voltar para o topo](#)

Assuntos

[Institucional \(/index.php/institucional-assuntos\)](#)

[Gestor Público \(/index.php/gestorpublico-assuntos\)](#)

[Fornecedores \(/index.php/fornecedores-assuntos\)](#)

[Transparência \(/index.php/transparencia-assuntos\)](#)

Serviços

[Perguntas frequentes \(/index.php/perguntas-frequentes\)](#)

[Posso ajudar? \(/index.php/posso-ajudar\)](#)

Redes Sociais

[Facebook \(http://facebook.com/facebook\)](http://facebook.com/facebook)

[Google Plus \(http://plus.google.com/google+\)](http://plus.google.com/google+)



Olá, como posso ajudar ?



Instagram (<http://instagram.com/instagram>)

Twitter (<https://twitter.com/twiiter>)

Flickr (<http://flickr.com/flickr>)

RSS

O que é? (</index.php/o-que-e-rss>)

Assine (</index.php/ultimas-noticias?format=feed&type=rss>)

Sobre o site

Acessibilidade (</index.php/acessibilidade>)

Mapa do site (</index.php/mapa-do-site>)



(<http://www.acessoainformacao.gov.br/>)

[^ Voltar para o topo](#)



Olá, como posso ajudar ?

